

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE HIGIENE E LIMPEZA DA ESCOLA BÁSICA E
SECUNDÁRIA DE S. SEBASTIÃO DE MÉRTOLA**

-----Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram na Câmara Municipal de Mértola, em representação do **MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**, Pessoa Coletiva n.º 503279765, o Senhor _____, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, a seguir designado como Primeiro Outorgante, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, como Segundo Outorgante, **Planilimpa – Sociedade de Limpezas do Sul, Lda.** com sede na Avenida S. Francisco, 25, em Moura, pessoa coletiva n.º 503148040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moura com o mesmo número, com o capital social de cinco mil euros (5.000,00 € representada neste ato por

_____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até, contribuinte fiscal n.º _____ na qualidade de representante legal da Empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, a fim de outorgar o presente contrato de prestação de serviços. -----

-----O presente contrato de aquisição de serviços foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, conforme definido na alínea c), do n.º1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Snr. Presidente da Câmara n.º 14/2022 de 14 de janeiro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo também adjudicado e aprovado a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, por seu despacho n.º 41/2022, de 28 de janeiro, nos termos e condições das cláusulas seguintes condições das cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza na Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, de conformidade com o que se estabelece no Anexo A do Caderno de Encargos respetivo.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO**

Santo
M. I.



MÉRTOLA

CAMARA MUNICIPAL

-----O presente contrato terá a duração de ONZE (11) MESES, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, se não for rescindido ou denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos das cláusulas nona e décima do presente contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor global de TRINTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E UM EUROS E VINTE CÊNTIMOS (37.171,20 €), acrescido do IVA à taxa legal; -----

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

3.- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com a planificação definida. -----

3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.- Os serviços de limpeza são efetuados na Escola Básica e Secundária de S. Sebastião de Mértola, sita na Achada de S. Sebastião, 7750-295 Mértola. -----

2.- O serviço de limpeza terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas diárias, a realizar de segunda a sexta-feira, entre as 17 e as 20 horas (o correspondente a 8 pessoas, 3 horas cada pessoa). -----

CLÁUSULA SEXTA

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- São deveres do adjudicatário, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam:-----

a) - Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;-----

b) - Cumprir as condições fixadas no contrato, no caderno de encargos e na proposta; -----

c)- Dever de sigilo.-----



MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA
CONTRATO AVULSO N.º 7/22
Doc. N.º J Fls. 2

Handwritten signature and initials
P. I.

CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----
- a)- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;-----
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000,00 €.-----
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3.- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA
CONTRATO AVULSO Nº 7 25
Doc. N.º 1 P.º 3

S.º
P.º
M.º

Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
FORO COMPETENTE**

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
GESTOR DO CONTRATO**

- 1.- A entidade adjudicante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A, a Técnica Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----
- 2.- O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário. -----
- 3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado. -----
- 4.- O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato. -----
- 5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

-----A subcontratação e a cessão da posição contratual não são autorizadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.-Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----



MÉRTOLA

CAMARA MUNICIPAL

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
ENCARGOS**

-----Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/020220 (Cabimento nº 984, de 14/01/2022 e Compromisso nº 68102 de 28/01/2022). -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

-----O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. ----

-----O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por três folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por todos vai ser assinada depois de a todos ser lida em voz alta. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Isento de Selo nos termos do art.º 6º, alínea a) do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.